



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 54 Sessão Ordinária.
Discussão.
Data 14/11/2024
Secretaria Legislativa

Parecer da CFO Nº 93/2024 ao Projeto de Lei Nº 54/2024

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle
Nº do Protocolo: 1177/2024 **Protocolado em:** 12/11/2024 12h22

“Parecer da **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle** sobre a fixação do valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados para legislatura 2025-2028”

PROJETO DE LEI: 54/2024

AUTORIA: Mesa da Câmara Municipal de Santana

EMENTA: “Parecer da **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle** sobre a fixação do valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados para legislatura 2025-2028”

1 - RELATÓRIO

Trata-se Proposta de Lei que trata sobre a “fixação do valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados para legislatura 2025-2028”

Foi protocolizada no dia 12 de novembro de 2024, recebendo pela Secretaria Legislativa a seguinte numeração 54/2024.

2. DO MÉRITO

De início, é válido apontar que as “**LEIS ORDINÁRIAS**” fazem parte do processo legislativo conforme prevê o art. 23, II da Lei Orgânica¹, vejamos:

“Art. 23. O processo legislativo compreende a elaboração de:
III – Leis Ordinárias; ”

¹ SANTANA. Lei Orgânica do Município de Santana. Amapá. Câmara de Vereadores de Santana, 2000.



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle

Nesse sentido o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana, em seu art. 111, determina quais são as matérias que são consideradas como proposição, vejamos:

Art.111 - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara e consistirá em:

II - projeto de lei ordinária;

A Câmara Municipal é responsável por fixar e reajustar os subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores para a legislatura seguinte, de acordo com o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

No que tange a iniciativa para propor a Lei Complementar tal previsão encontra-se no seu art. 26, dispondo dos legitimados:

“Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, bem como ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.”

Quanto a competência está prevista no art. 15 e no art. 16 da Lei Orgânica a previsão, vejamos:

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVIII – fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe a Constituição Federal e esta Lei Orgânica;

Art. 16. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XX – Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal, até o final da legislatura, aplicando-se para legislatura para vigência apartir da legislatura seguinte;

Esta Comissão tem previsão legal no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santana de acordo com art. 40, §2º, exarando suas atribuições no mesmo artigo, vejamos:

“Art. 40 – Compete especificamente: (Res. 003/2007, de 20/05/2007)
§ 2º - à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle: I - examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle

Câmara;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer; redação do vencido em Plenário e redação final da Lei Orçamentária.

IV - elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

VI- obtenção de empréstimos e financiamentos pelo Município;

VII - as atividades de controle externo previstas no art. 36 da Lei Orgânica Municipal.”

Desta feita, a Comissão está cumprindo sua função constitucional, pois o faz através da emissão do presente parecer.

A proposta de aumento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santana encontra amparo jurídico e administrativo, além de ser fundamentada na análise técnica da capacidade financeira e orçamentária do Município. A medida busca garantir uma remuneração justa e condizente com a responsabilidade dos cargos, assegurando a valorização dos agentes políticos e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso X, dispõe que a remuneração dos agentes políticos deve ser fixada por lei específica, observando os princípios da administração pública, incluindo legalidade, eficiência, publicidade e moralidade. O artigo 29, inciso V, reforça que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem ser fixados pela Câmara Municipal para vigência na legislatura seguinte, respeitando os limites impostos pela capacidade financeira do Município. Alguns pontos merecem destaque, são eles:

a) Amparo Constitucional e Legal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, exigindo que qualquer ajuste remuneratório esteja respaldado em análise técnica e capacidade financeira comprovada. Em consonância com o artigo 169 da Constituição Federal e com a LRF, o Município de Santana apresenta condições orçamentárias adequadas para a implementação da presente medida.



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle

b) Capacidade Financeira e Orçamentária

b.1) Situação Econômica Favorável

O Município de Santana tem demonstrado solidez financeira e crescimento sustentável em suas receitas, fruto de uma gestão responsável e eficiente. Os relatórios de gestão fiscal evidenciam que o Município está dentro dos limites legais de despesa com pessoal, conforme estabelecido no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê um teto de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) para despesas dessa natureza.

Atualmente, o índice de comprometimento com despesas de pessoal está abaixo do limite prudencial de 51,3%, garantindo margem para adequações salariais sem comprometer o equilíbrio fiscal. Esse cenário é corroborado pelo aumento das receitas próprias, como o ISS e o IPTU, bem como pelas transferências constitucionais, incluindo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que têm registrado crescimento nos últimos exercícios financeiros.

b.1.2) Planejamento Orçamentário

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município já contempla reservas para ajustes salariais e outros incrementos necessários, garantindo que o aumento dos subsídios não impactará negativamente os investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, o planejamento financeiro municipal tem priorizado a geração de superávits e a redução de despesas não essenciais, criando um ambiente fiscal favorável à valorização dos agentes públicos.

b.1.3) Equilíbrio Fiscal

Os dados financeiros mais recentes indicam que Santana mantém um saldo positivo em suas contas públicas, com capacidade de honrar todas as obrigações correntes e investimentos planejados. A ausência de atrasos nos pagamentos de servidores, fornecedores e contratos em execução reforça a saúde financeira do Município. Esse equilíbrio permite não apenas a execução de políticas públicas essenciais, mas também a revisão periódica das remunerações, em conformidade com as exigências legais e a realidade econômica local.



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle

b.1.4) Valorização dos Agentes Políticos

O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais desempenham papéis estratégicos e de alta complexidade, sendo responsáveis pela condução das políticas públicas e pela gestão eficiente dos recursos públicos. A atualização dos subsídios reflete o reconhecimento da relevância de suas funções e a necessidade de compatibilizar a remuneração com as exigências dos cargos.

A valorização dos agentes políticos também contribui para a retenção de quadros qualificados e para a motivação no exercício das funções públicas, promovendo uma gestão mais eficiente e comprometida com os interesses da população.

b.1.5) Respeito à Legalidade e Transparência

A fixação e eventual reajuste dos subsídios serão realizados com total respeito aos princípios constitucionais e legais. A medida será amplamente divulgada, garantindo transparência e participação da população no processo legislativo. A gestão municipal reafirma o compromisso com a observância das normas da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que a alteração proposta não comprometerá o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diante do exposto, resta claro que o Município de Santana possui plena capacidade financeira e orçamentária para implementar o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. A medida é juridicamente fundamentada e representa um avanço no reconhecimento da importância dos agentes políticos para a gestão municipal. Além disso, demonstra o compromisso da administração com a valorização dos seus quadros e com a promoção de uma gestão pública eficiente e equilibrada.

Por essas razões, submetemos esta proposição à apreciação da Câmara Municipal de Santana, certos de sua aprovação em benefício do bom funcionamento da administração pública e do atendimento aos interesses da população.



MUNICÍPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle

Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Santana, Estado do Amapá, 26 de Novembro de 2024

VOTOS PELA APROVAÇÃO


Vereadora Helena Pereira de Lima

Relator


Vereador Adelson Rocha

Presidente


Vereador Luizinho

Membro

VOTOS PELA REPROVAÇÃO

Vereadora Helena Pereira de Lima

Relator

Vereador Adelson Rocha

Presidente

Vereador Luizinho

Membro

MUNICIPIO DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Recursos Fiscais e Controle



Lei nº 0001 de 2019, de 26 de Novembro

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Verba destinada à Manutenção das Infraestruturas Municipais

Verba destinada à Manutenção das Infraestruturas Municipais

Verba destinada à Manutenção das Infraestruturas Municipais

VOTOS PELA REPROVAÇÃO

Verba destinada à Manutenção das Infraestruturas Municipais

Verba destinada à Manutenção das Infraestruturas Municipais

Verba destinada à Manutenção das Infraestruturas Municipais